

PRINCIPAIS MEDIDAS DE POLÍTICA ECONÔMICA NO TRIMESTRE

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
<p>Ato "ad referendum" do CMN, de 16.07.91.</p>	<p>BACEN cria um novo título público: Nota do Banco Central (NBC)</p> <p>A NBC é um título de longo prazo, que tem rendimento pós-fixado atrelado à variação da TRD e prazo de vencimento entre 90 dias e um ano. Será vendido pelo BACEN em sistema de leilão, mediante disputa por deságios.</p>	<p>O objetivo desse título público é servir como um instrumento adicional no controle do nível da liquidez da economia, principalmente com a liberação dos cruzados. Sua importância na conjuntura atual decorre da necessidade de o Governo contar com um título pós-fixado, pois as expectativas quanto ao comportamento dos preços, nos próximos meses, inibem a demanda por papéis pré-fixados.</p>
<p>Circulares nº 2.001, nº 2.002 e nº 2.003 do BACEN, de 06.08.91.</p>	<p>Regulamentação da conversão de cruzados novos bloqueados</p> <p>Os saldos em cruzados novos foram convertidos em cruzeiros a partir de 15.08.91, da seguinte forma:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pelo seu valor integral, em se tratando de saldo atualizado de valor igual ou inferior a NCr\$ 200.000,00; - em 13 parcelas mensais nos demais casos, sendo a primeira correspondente a um treze avos do saldo atualizado existente naquela data, limitada a Cr\$ 200.000,00; as seguintes correspondentes à divisão do saldo atualizado existente no dia 15 de cada mês pelo número de parcelas a converter. <p>Foi criado o título Depósitos Especiais Remunerados (DER) com a finalidade de abrigar os cruzados novos desbloqueados a partir de 15 de agosto. Os DER serão remunerados, diariamente, pela TRD, acrescida de juros de 8% ao ano.</p>	<p>A liberação dos cruzados em 15.08.91 vinha gerando, antecipadamente, expectativas de pressões sobre a demanda, o que, se ocorresse, contribuiria para desestabilizar a economia. Para evitar essa situação e, portanto, manter o dinheiro no mercado financeiro, o Governo criou os DER, com uma remuneração superior à TR.</p>
<p>Circular nº 2.015 do BACEN, de 15.08.91.</p>	<p>BACEN cria compulsório sobre os depósitos a prazo</p> <p>O depósito compulsório é de 100% sobre o aumento da captação de depósitos a prazo e letras de câmbio, em relação à posição</p>	<p>Com essa medida, o BACEN pretende enxugar a liquidez que vinha girando em torno dos títulos privados, dando margem para o crescimento das operações de crédito, e, ao mesmo tempo, procura assegurar que os recursos sejam</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Portaria nº 589, de 01.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	<p>registrada no dia 31.07.91, corrigida com base na TR de agosto mais 2%. Será depositado no BACEN o que exceder à quantia na posição de 31 de julho corrigida ou a 60% sobre o saldo do balancete, o que for menor.</p> <p>Autoriza o Banco Central a continuar procedendo ao suprimento de trigo aos moinhos após 30.06.91.</p>	<p>direcionados para aplicações que têm lastro em títulos públicos da União, como o FAF e os DER, ou diretamente nos papéis federais, com o objetivo de financiar o setor público.</p> <p>Permite o cumprimento das programações elaboradas pelo Departamento de Abastecimento e Preços (DAP), referentes a maio e junho de 1991, que deixaram de ser efetivadas por falta de transporte ou, ainda, por insuficiência de estoques governamentais do produto à época.</p>
Portaria nº 620, de 04.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	<p>Altera para zero por cento as alíquotas "ad valorem" do Imposto sobre Importação incidente sobre colheitadeira automotriz para milho em espigas.</p>	<p>Reduz o custo de importação de colheitadeiras, beneficiando os grandes produtores de milho.</p>
Resolução nº 09, de 08.07.91, do Conselho Nacional de Política Agrícola.	<p>Cria e determina a composição das Câmaras Setoriais de Promoção da Qualidade e Produtividade na Agricultura; e de Cana-de-Açúcar.</p>	<p>Cumprimento da determinação do Conselho Nacional de Política Agrícola (CNPAA), instituindo os órgãos representativos do Governo que deverão catalisar as necessidades e proporções específicas do setor e induzir prioridades definidas como macroobjetivos do Ministério da Agricultura, interagindo com o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.</p>
Portaria nº 73, de 08.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	<p>Reajusta os valores dos Títulos da Dívida Agrária (TDAs) nos meses de março, abril, maio, junho e julho de 1991.</p>	<p>Elimina a defasagem dos valores dos TDAs até julho de 1991.</p>
Decreto nº 174, de 10.07.91, da Presidência da República.	<p>Regulamenta a tributação compensatória sobre a importação de produtos de origem agrícola (Lei Agrícola) que receba, no país de origem, subsídios diretos ou indiretos, estímulos tributários ou quaisquer outras vantagens, desde que os preços de internação no mercado nacional se caracterizem em concorrência desleal ou predatória.</p>	<p>Esse decreto estabelece um dispositivo de controle de preços de internação de produtos agrícolas importados que tenham recebido subsídios do país de origem. Esse dispositivo reflete as polémicas discussões que envolvem a Rodada Uruguai do GATT e as pressões do setor agrícola nacional no sentido de evitar que produtos importados venham a pressionar para baixo os preços internos.</p>
Decreto nº 175, de 10.07.91, da Presidência da República.	<p>Dispõe sobre os objetivos, as coberturas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento dos objetivos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) e dá outras providências.</p>	<p>Ao estabelecer novas disposições sobre o PROAGRO, esse decreto, entre outras medidas, atende a uma velha reivindicação do setor agrícola, ao prever a cobertura, integral ou parcial, dos recursos</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
<p>Portaria Interministerial nº 649, de 10.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.</p>	<p>Cria a Comissão Interministerial, com o objetivo de propor medidas voltadas para o aperfeiçoamento do processo de comercialização de produtos agrícolas, especialmente no que se refere à monetização de documentos representativos de estoques depositados e à captação de recursos privados para essa finalidade, através de "aceites bancários".</p>	<p> cursos próprios aplicados pelo produtor em custeio rural, vinculados ou não a financiamentos rurais.</p> <p> Busca encaminhar o processo de organização de um mercado agrícola, especificamente tentando encontrar formas de mobilização de recursos para formação de estoques privados com o apoio do setor financeiro</p>
<p>Portaria Interministerial nº 650, de 10.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.</p>	<p>Cria a Comissão Especial incumbida de promover o acompanhamento e o gerenciamento dos recursos destinados ao custeio agrícola da safra 1991/92, de modo a assegurar o cumprimento das prioridades estabelecidas</p>	<p>Cria um órgão para acompanhar e gerenciar os recursos destinados ao custeio da safra 1991/92 sob a coordenação do Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e com a participação de representantes do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária, do Banco Central, do Banco do Brasil e da Companhia Nacional de Abastecimento.</p>
<p>Portaria Interministerial nº 657, de 10.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.</p>	<p>Estabelece as regras disciplinadoras da formação e da liberação dos estoques públicos e da intervenção do Governo no mercado de produtos agropecuários.</p>	<p>Essa Portaria estabelece as novas normas de intervenção oficial no mercado de produtos agrícolas, mantendo o "princípio de menor interferência na livre comercialização privada", que vem sendo buscado pelo Governo com o apoio do setor agrícola. As regras de intervenção deverão ser "(...) de amplo conhecimento público e garantirão margem mínima de ganho real do produtor rural, assentada em custos de produção atualizados e produtividades médias históricas".</p>
<p>Portaria nº 328, de 11.07.91, da Secretaria Nacional de Economia.</p>	<p>Fixa critérios de cálculo para os Preços de Liberação dos Estoques Públicos (PLE) e regras de comercialização para as safras 1990/91 e 1991/92 de arroz, feijão e milho</p>	<p>Fixa os PLE para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - arroz no período de 15.02.92 a 14.02.93; - feijão no período de 15.11.91 a 14.12.92; e - milho no período de 15.03.92 a 14.03.93.
<p>Portaria nº 54, de 12.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.</p>	<p>Atualiza os preços de venda dos estoques oficiais de trigo e triticale.</p>	<p>Estabelece os novos preços de venda aos moinhos dos estoques oficiais de trigo e triticale. Essa atualização é necessária para eliminar a cobertura, com recursos do Governo, da diferença entre o preço de aquisição do trigo nacional e o custo final de estocagem e transporte até o moinho.</p>

(continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Portaria nº 63, de 16.07.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Fixa os preços máximos de venda ao consumidor para a farinha de trigo comum e para a farinha de trigo especial.	Em decorrência do estabelecido na Portaria nº 54, acima, ficam atualizados os preços de venda da farinha de trigo ao consumidor.
Resolução nº 1.842, de 16.07.91, do Banco Central.	Atualiza a classificação dos produtores para efeitos do crédito rural.	A atualização da classificação do produtor rural, para efeitos de crédito, atende à reivindicação do setor financeiro e da área do cooperativismo agrícola, preocupados com a retração da demanda dos produtores enquadrados nos estratos mais baixos de renda agrícola. A reclassificação amplia o leque de pequenos produtores beneficiados com taxas de juros diferenciadas, abrindo espaço para a aplicação dos recursos disponíveis.
Resolução nº 1.843, de 23.07.91, do Banco Central.	Aprova os Valores Básicos de Custeio (VBCs), bem como o calendário de liberações e os limites de financiamentos, para as lavouras da safra de verão 1991/92 destinados à atualização do Manual de Crédito Rural (MCR).	Estabelece os parâmetros para o financiamento da produção agrícola na safra 1991/92. Saliente-se que ficou autorizada a possibilidade de os tomadores de crédito rural optarem pela formalização de seus empréstimos com base nos VBCs oficiais ou com base em "orçamento próprio", independentemente do seu porte. Essa possibilidade de opção retorna uma prática que havia sido extinta no final da década de 70, quando da criação dos VBCs, e agora, na prática, elimina o limite máximo de crédito por unidade de área, por cultura e por nível de produtividade.
Resolução nº 1.846, de 31.07.91, do Banco Central.	Divulga procedimentos especiais para cobertura de financiamentos da safra de inverno de 1990 pelo PROAGRO.	Libera o enquadramento, para efeito do PROAGRO, de operações que tenham sido formalizadas após a concessão do primeiro crédito para o empreendimento. Esse enquadramento é vedado pelo MCR 7-2-4.
Circular nº 2.010, de 08.08.91, do Banco Central.	Estabelece, para efeito de classificação do produtor rural, novos rebates a serem aplicados sobre a renda bruta proveniente das culturas de feijão e arroz de sequeiro.	Diminui em 50% e 62,5% o valor adicional a ser acrescentado para efeito de classificação dos produtores de feijão e arroz de sequeiro respectivamente.
Resolução nº 1.855, de 14.08.91, do Banco Central.	Divulga o novo regulamento do PROAGRO.	Ver repercussões do Decreto nº 175, de 10.07.91, acima.
Portaria nº 187, de 29.08.91, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.	Estabelece os novos preços do trigo e do triticale para efeitos de complementação de suprimentos diretos aos moinhos.	Reajusta em aproximadamente 25% os preços para efeito de complementação de suprimentos diretos aos moinhos, reduzindo (continua)

ORIGEM	MEDIDAS	REPERCUSSÕES
Resolução nº 1 866, de 09.09.91, do Banco Central.	Divulga os novos VBCs para financiamentos das lavouras da safra de verão 1991/92.	do os gastos do Governo com a venda dos estoques oficiais. Atualiza, linearmente, em 24% os valores dos VBCs para a safra de verão 1991/92, divulgados em 23.07.91.
Resolução nº 10, de 10.09.91, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.	Cria a Câmara Setorial do Meio Ambiente.	Ver repercussões da Resolução nº 09, do CNPA, de 08.07.91, acima.
Circular nº 2.036, de 12.09.91, do Banco Central.	Exclui do título Recursos do PROAGRO a incidência do recolhimento compulsório (encaixe obrigatório sobre recursos à vista).	Libera as instituições financeiras de efetuarem o recolhimento compulsório sobre recursos à vista inscritos no título Recursos do PROAGRO .
Circular nº 2.041, de 20.09.91, do Banco Central.	Atualiza parâmetros de classificação de produtores para efeitos do crédito rural.	Ao reajustar em 21,4% os limites de renda bruta anual para efeito de classificação dos produtores agrícolas que haviam sido fixados pela Resolução nº 1.842, de 16.07.91, reduz em 50%, 62,5% e 25%, respectivamente, os rebates sobre a renda bruta dos produtores de feijão, arroz de sequeiro e dos suinocultores.